PROCESSO	–
INTERESSADO	–
ASSUNTO	Aprovação do modelo de placa de obra
DELIBERAÇÃO N° 039-2022 CEP-CAU/AL	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió/AL, na sede do CAU/AL, no dia 13 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Capítulo IV, Art. 47 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epígrafe, e considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/AL.

Considerando a lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Artigo 24, Parágrafo 1º, dispõe que, o CAU/BR e os CAUs têm como função **orientar**, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando a lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Artigo 14, dispõe que, é dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, **placas** ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local, as informações referentes a identificação dos autores, nº de registro e as atividades desenvolvidas;

Considerando a Resolução Nº 75 do CAU/BR, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação, e dá outras providências, que no **Capítulo III**, trata da indicação de responsabilidade técnica em placas de obra;

DELIBERA:

1. **APROVAR** o modelo sugestivo de Placa de Obra do CAU/AL, atendendo ao que está disposto no artigo 14 da Lei Federal n° 12.378/2010 e ao artigo 15 da Resolução CAU/BR n° 67, de 5 de dezembro de 2013, para as obras cujo acesso é voltado diretamente para o sistema viário;
2. **DIVULGAR** o respectivo modelo de Placa de Obra, nos meios de comunicação utilizados pelo CAU/AL através de campanhas educativas durante o período **mínimo** de 6 meses;
3. **DETERMINAR** que para as atividades técnicas registradas a partir da data de 01/02/2023, passe a ser objeto da fiscalização deste Conselho a utilização da referida placa, atendendo ao que está disposto no inciso VIII do art. 18 da Lei Federal n° 12.378/2010;
4. **DEFINIR** que não estará sujeito a multa o profissional que dispor, em sua placa de obra, informações suficientes à identificação das atividades técnicas sob sua responsabilidade;

www.caual.org.br / atendimento@caual.org.br
(82) 3313 3506 / 3313 3508
Av. Comendador Gustavo Paiva, n°2789 - Mangabeiras, Maceió/AL.
CEP: 57031-530 - Ed. Norcon Empresarial, Loja 08.
CNPJ: 15.148.889/0001-26

5. **ENCAMINHAR** à Presidência do CAU/AL, para conhecimento.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Hanah Maria Torres de Melo, Cylleide de Lima Barros e Rosângela Benigna de Oliveira Carvalho, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **00 ausências.**

Maceió-AL, 13 de junho de 2022.

HANAH MARIA TORRES DE MELO _____
Coordenadora

CYLLEIDE DE LIMA BARROS _____
Coordenadora Adjunta

ROSÂNGELA BENIGNA DE O. CARVALHO _____
Membro

www.caual.org.br / atendimento@caual.org.br
(82) 3313 3506 / 3313 3508
Av. Comendador Gustavo Paiva, nº2789 - Mangabeiras, Maceió/AL.
CEP: 57031-530 - Ed. Norcon Empresarial, Loja 08.
CNPJ: 15.148.889/0001-26